

ACÓRDÃO Nº 2664/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.336/2011-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Newton Leite Weba (205.544.193-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Newton Leite Weba, então prefeito do Município de Santa Helena/MA, quanto aos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar o Sr. Newton Leite Weba revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Newton Leite Weba ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, acrescidas dos devidos encargos, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alínea “c”; 19, e 23, incisos III, da Lei 8.443/1992:

DATA	VALOR (R\$)	ORDEM BANCÁRIA
25/2/2003	22.789,00	400047
25/3/2003	22.789,00	400105
25/4/2003	22.789,00	400249
24/5/2003	22.789,00	400384
25/6/2003	22.789,00	400466
26/7/2003	22.789,00	400563
1º/9/2003	22.789,00	400650
1º/10/2003	22.789,00	400720
29/10/2003	22.789,00	400785
27/11/2003	22.789,00	400827

9.3. fixar o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da quantia de que trata o subitem anterior deste acórdão;

9.4. aplicar ao Sr. Newton Leite Weba a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5. fixar o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de que trata o subitem anterior deste acórdão, atualizada monetariamente a

partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.9. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação quanto à necessidade de cumprimento do art. 11 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, o qual estabelece que as tomadas de contas especiais devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias, contados do término do exercício financeiro em que forem instauradas.

10. Ata nº 14/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2664-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral